



# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

## **1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DA 1.<sup>a</sup> REVISÃO DO PDM DE VIANA DO ALENTEJO**

### RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Viana do Alentejo, agosto 2023





## FICHA TÉCNICA

### **Coordenação geral:**

Luís Duarte (Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo)

### **Câmara Municipal de Viana do Alentejo**

Maria João Pereira (Arquiteta)

Isabel Moraes Cardoso (Advogada)

### **Diretor Executivo e coordenador técnico:**

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

### **Colaboradores técnicos:**

Ana Isabel Rodrigues (Geógrafa)

Tiago Sousa (Geógrafo)



## ÍNDICE

1. Nota introdutória.....	4
2. As participações.....	5
3. Análise e ponderação das participações.....	8
3.1. Participação sobre reclassificação do solo rústico para urbano.....	8
3.2. Participação sobre redução da área mínima do prédio no solo rústico.....	8
3.3. Participação sobre a manutenção da totalidade do prédio em perímetro urbano....	9
4. Considerações finais.....	11
5. Bibliografia.....	12

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2.1. Períodos de participação pública da alteração do PDMVA.....	6
Quadro 2.2. Locais e datas de publicitação dos períodos de participação pública da alteração do PDMVA.....	6
Quadro 2.3. Síntese das participações.....	7



## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

A **participação pública** pode ser definida como o **envolvimento de indivíduos e grupos** que são positiva ou negativamente **afetados por uma intervenção proposta** sujeita a um processo de decisão ou que estão interessados na mesma (ANDRÉ *et al*, 2006).

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial<sup>1</sup> (RJIGT), a participação pública (no sentido lato) nos processos de elaboração, alteração ou revisão dos Planos Municipais ocorre, formalmente, em dois momentos:

1. após a publicação da deliberação que determina a elaboração do plano, a qual determina um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (artigo 88.º, n.º 2), denominada por **participação preventiva**;
2. após o período de acompanhamento do plano e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, com a duração mínima de 30 dias no caso dos planos diretores municipais, sendo anunciada com a antecedência mínima de cinco dias, denominada por **discussão pública**, nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

O RJIGT prevê ainda no n.º 1 do artigo 88.º que, *durante a elaboração dos planos municipais, a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva*. Neste sentido, a formulação de sugestões à autarquia, fora dos momentos formais de participação pública, poderá ser considerada como participação informal.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro, 25/2021, de 29 de março e 45/2022, de 8 de julho.



Considerando o dever de ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos participantes e de divulgação dessa mesma ponderação (n.ºs 3 e 6 do artigo 89.º do RJIGT), o presente documento constitui o **Relatório de Ponderação da Participação Pública da 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA)**, previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º do RJIGT.

Neste sentido, o presente relatório estrutura-se nos seguintes capítulos principais:

1. um primeiro dedicado à introdução;
2. um segundo onde se apresentam os três momentos formais de participação pública que ocorreram no âmbito da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMVA e a síntese das respetivas participações;
3. um terceiro relativo à análise das participações e as eventuais alterações introduzidas no Plano na sequência da mesma;
4. um quarto dedicado a considerações finais;
5. e um quinto, com as referências bibliográficas.

## 2. AS PARTICIPAÇÕES

A participação pública da 1.ª proposta de alteração da 1.ª revisão do PDMVA ocorreu em três momentos formais, sendo os dois primeiros relativos à participação preventiva, na sequência da publicação das deliberações de início do procedimento, e o terceiro à participação sucessiva (discussão pública), após as alterações efetuadas à proposta de Plano na sequência da Conferência Procedimental e a respetiva aprovação pela Câmara Municipal (*vd.* Quadro 2.1.).



Quadro 2.1. Períodos de participação pública da alteração do PDMVA

Ato DR	DR - n.º e série	Data DR	Período da participação pública
Aviso n.º 1522/2021	15, 2.ª série	22/01/2021	De 29/01/2021 a 19/02/2021
Aviso n.º 6743/2022	64, 2.ª série	31/03/2022	De 08/04/2022 a 29/04/2022
Aviso n.º 11816/2023	119, 2.ª série	21/06/2023	De 29/06/2023 a 09/08/2023

De acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do RIJGT, o período de discussão pública é publicado através de aviso no Diário da República, sendo divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e dos períodos de participação pública da alteração do PDMVA.

Quadro 2.2. Locais e datas de publicitação dos períodos de participação pública da alteração do PDMVA

Aviso n.º 1522/2021	Aviso n.º 6743/2022	Aviso n.º 11816/2023
Edital n.º 05/2021, de 22/01/2021	Edital n.º 07/2022, de 31/03/2022	Edital n.º 16/2023, de 22/06/2023
Portal institucional do Município PCGT	Portal institucional do Município PCGT	Portal institucional do Município; PCGT
Jornal "Correio da Manhã", edição de 27/01/2021	Jornal "Correio da Manhã", edição de 05/04/2022;	Jornal "Correio da Manhã", edição de 24/06/2023
Semanário "Expresso", edição de 29/01/2021	Semanário "Expresso", edição de 08/04/2022	
Jornal "Diário do Sul", edição de 27/01/2021	Jornal "Diário do Sul", edição de 04/04/2022	Jornal "Diário do Sul", edição de 26/06/2023
Facebook do Município, em 04/02/2021		
Boletim Municipal n.º 109, edição de abril de 2021	Boletim Municipal n.º 112, edição de abril de 2022	Boletim Municipal n.º 116, edição de maio/junho de 2023

Com efeito, na sequência da publicação da Deliberação de início da 1.ª alteração, publicada pelo Aviso n.º 1522/2021, DR n.º 15, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2021, foi aberto um período de participação entre os dias 29 de janeiro e 19 de fevereiro, no qual foram rececionadas duas participações, as quais se sintetizam no Quadro 2.3.

Por sua vez, no período de participação que se seguiu à publicação da segunda deliberação de início, em 31 de março de 2022, não foram rececionadas quaisquer participações, enquanto

no período da discussão pública houve uma participação, igualmente identificada e sintetizada no Quadro 2.3.

Quadro 2.3. Síntese das participações

n.º	Participante	Tipificação	Síntese e Fundamentação
1	Glória Chora	Sugestão de reclassificação do solo rústico para urbano – Pretensão fora do âmbito da alteração do PDMVA	<p><b>Síntese:</b> Sugere que na parcela identificada seja alterada a classificação do solo para urbano.</p> <p><b>Fundamentação:</b> Terreno rústico (artigo 323, da secção HH), na freguesia de Alcáçovas, localizado a 100 m do perímetro urbano e de via alcatroada de acesso a Torrão e Alcácer do Sal. Sem habitação própria.</p>
2	Marlène Ilhéu Hubert	Sugestão de redução da área mínima do prédio no solo rústico - Pretensão fora do âmbito da alteração do PDMVA	<p><b>Síntese:</b> Propõe que sejam admitidas edificações para uso habitacional em prédios rústicos com área inferior a 2000 m2.</p> <p><b>Fundamentação:</b> Contributo para o desenvolvimento do concelho, atraindo população residente.</p>
3	Pedro Giões/ Sociedade Comercial e Moagem, Lda.	Sugestão de manutenção da totalidade do prédio em perímetro urbano - Pretensão no âmbito da alteração do PDMVA	<p><b>Síntese:</b> Propõe que a totalidade do prédio rústico seja mantida em solo urbano e não integre a RAN.</p> <p><b>Fundamentação:</b> Considera que o prédio rústico deve ser totalmente mantido em solo urbano, devido à existência de infraestruturas no arruamento adjacente e porque a inclusão de parte do prédio na RAN não permite a respetiva exploração agrícola.</p>

## **3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES**

### **3.1. PARTICIPAÇÃO SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO**

#### **PARA URBANO**

A presente alteração do PDM tem como principal âmbito assegurar a conformidade e adequação do PDMVA ao quadro jurídico estabelecido pela LBPPSOTU e pelo RJIGT, em concreto no que se refere às regras relativas à classificação e à qualificação do solo. Contudo, a área objeto da participação n.º 1 não se encontra incluída em nenhum dos perímetros urbanos em vigor no concelho. Desta forma, a pretensão não se enquadra na alteração do PDM, a qual visa analisar as áreas urbanizáveis e qualificadas como espaços urbanos a consolidar, no sentido de aferir se as mesmas cumprem os critérios previstos no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para se manterem em solo urbano. Ou seja, esta alteração do PDM não visa a reclassificação de solo rústico para urbano, mas antes avaliar as áreas em que se possam verificar as condições para reclassificação em sentido contrário. Conclui-se, assim, que a pretensão não tem enquadramento na alteração do PDM.

### **3.2. PARTICIPAÇÃO SOBRE REDUÇÃO DA ÁREA MÍNIMA DO**

#### **PRÉDIO NO SOLO RÚSTICO**

As condições de edificabilidade no solo rústico estabelecidas nos PDM seguem as orientações dos planos regionais de ordenamento do território (PROT). O PDM de Viana do Alentejo integrou as referidas orientações do respetivo PROT Alentejo, entre as quais a dimensão mínima do prédio. Ora, não tendo este IGT sido alterado não se verificam as condições para a alteração do PDMVA incluir alguma modificação na norma que estabelece a dimensão mínima





do prédio (artigo 60.º, n.º 1, alínea b)), no caso, 4 hectares. Ademais, tal alteração configuraria uma desconformidade do PDM com o PROT Alentejo. Conclui-se, assim, que a pretensão não tem enquadramento na alteração do PDM.

### **3.3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A MANUTENÇÃO DA TOTALIDADE DO PRÉDIO EM PERÍMETRO URBANO**

A reclassificação parcial da propriedade objeto da participação (artigo 115.º da secção M da freguesia de Viana do Alentejo) para solo rústico decorre do quadro legal existente em matéria de ordenamento do território, nomeadamente da necessidade de adequação da classificação do solo constante do PDM à Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo<sup>2</sup> (LBPPSOTU) e ao RJIGT, em concreto ao artigo 199.º deste diploma.

Com efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da LBPPSOTU, corroborado pelo n.º 1 do artigo 71.º do RJIGT e pelo n.º 1 do artigo 5.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, a “classificação do solo determina o destino básico do solo, com respeito pela sua natureza, e assenta na distinção entre solo rústico e solo urbano”, não havendo lugar à categoria operativa de solo urbanizável, prevista no anterior quadro legal e sendo que o solo urbano é aquele que se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado (artigo 10.º, n.º 2, alínea b) da LBPPSOTU).

Assim, no âmbito da proposta de classificação/reclassificação do solo objeto da alteração do PDM de Viana do Alentejo, foram analisadas as áreas dos perímetros urbanos inseridas nas

---

<sup>2</sup> Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2021, de 7 de janeiro e 52/2021, de 15 de junho.



categorias operativas de solo urbanizável e de solo urbano a consolidar, tendo por base os seguintes objetivos:

1. verificação da respetiva ocupação concreta, através de fotointerpretação e trabalho de campo;
2. verificação do cumprimento dos critérios de classificação do solo urbano estabelecidos no DR 15/2015, nomeadamente a existência de infraestruturas urbanas, como sistema de transporte público, abastecimento de água e saneamento, distribuição de energia e de telecomunicações, ou a garantia do seu provimento nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma;
3. verificação da existência de compromissos urbanísticos válidos.

No caso concreto da propriedade objeto da participação, constatou-se o seguinte:

1. O prédio sob o artigo 115.º da secção M da freguesia de Viana do Alentejo, com 10.250,00 m<sup>2</sup> de área registada, não se encontra edificado, nem infraestruturado.
2. De facto, as infraestruturas de abastecimento de água e saneamento encontram-se na via que confina com o prédio no setor poente e que estabelece a ligação entre a EN 257 (a sul) e a Azinhaga da Barca (a norte).
3. A inexistência de qualquer compromisso urbanístico válido.

Neste sentido, tal como em outras situações análogas e, após reunião setorial prévia com a CCDR Alentejo de apresentação e discussão dos critérios para avaliação das áreas objeto de potencial reclassificação do solo urbano para rústico, foi estabelecida uma faixa de aproximadamente 50 m, contígua à via existente e infraestruturada, que se considerou cumprir o critério de solo parcialmente infraestruturado e, desta forma, manteve a classificação de solo urbano. A restante área do prédio (faixa com menos de 25m de largura), não se podendo considerar, nomeadamente pela proximidade à via pública, parcialmente infraestruturada, como igualmente parcialmente infraestruturada, será reclassificada para solo rústico, nos termos do quadro vigente.



Por outro lado, o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional<sup>3</sup> (RJAN) estabelece a reintegração das áreas que tenham sido excluídas da RAN, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão (artigo 18.º).

É, pois, neste contexto legal que se fundamenta a opção de reclassificação parcial do prédio correspondente ao artigo 115.º para solo rústico e a respetiva integração na RAN, não sendo possível justificar a manutenção da totalidade do mesmo como solo urbano.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão pública constitui o momento final de envolvimento da população e de concertação de interesses particulares com a proposta de plano, pese embora a participação pública se tenha iniciado com a publicação da decisão de alteração do PDMVA.

Como se demonstrou no capítulo 2, duas das três participações recebidas não se enquadram no âmbito da alteração do PDM, nomeadamente nos respetivos objetivos identificados no Relatório de Fundamentação da proposta de alteração, não sendo, por isso, necessária a respetiva ponderação e não tendo, por conseguinte, resultado em ajustes ou alterações na proposta de alteração do plano.

Por seu lado, apenas uma das participações se enquadra no âmbito da alteração do PDM, na medida em que diz respeito a uma reclamação para manutenção da totalidade do prédio rústico no perímetro urbano e a não integração na RAN, em área que foi parcialmente reclassificada para solo rústico. Analisada e ponderada a reclamação, entendeu-se que a

---

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelos DL 199/2015, de 16 de setembro, 11/2023, de 10 de fevereiro e 36/2023, de 26 de maio.



mesma não pode ser acolhida, porquanto a área em questão não se encontra edificada ou infraestruturada, sendo aceitável que apenas uma parte do prédio, que confina com arruamento existente, se possa considerar parcialmente infraestruturado, tal como consta da proposta. Esta matéria foi aliás objeto de discussão com a CCDR Alentejo no sentido de se definirem critérios concretos para a classificação do solo. A integração da área objeto de reclassificação para solo rústico, decorre, por conseguinte, do RJRAN, que estabelece a respetiva reintegração dos solos anteriormente classificados como RAN.

Desta forma, conclui-se que a participação pública da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMVA foi um procedimento aberto e devidamente divulgado e que todas as participações mereceram a devida análise e ponderação, embora daí não tenha resultado qualquer alteração ou ajuste à proposta de plano.

## 5. BIBLIOGRAFIA

ANDRÉ, P., B. ENSERINK, D. CONNOR and P. CROAL (2006), *Public Participation International Best Practice Principles*. Special Publication Series No. 4. Fargo, USA: International Association for Impact Assessment.